APROVADO (A)
Em 14 / 03 / 2016
PRESIDENTE

Projeto de Lei Substitutivo n.º01/2016 ao Projeto de Lei nº01/2016, de 22 de janeiro de 2016

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipal e o piso salarial dos profissionais do magistério e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a correção integral de todos os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2015, no valor de 5,00 % (cinco por cento).

Parágrafo único. O percentual a título de revisão geral anual de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais, bem como para os subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Art. 2º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar, para a administração direta do Município de Tocantins, o valor do salario mínimo de R$880,00 (oitocentos e oitenta reais) e o valor do piso salarial profissional nacional para o magistério publico da educação básica, a partir da fixação, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Somente os servidores públicos que, após a incidência do percentual previsto no *caput* do artigo 1º, não atingirem o salário mínimo e o valor do piso salarial profissional nacional para o magistério publico da educação básica serão beneficiados pelo disposto no caput do artigo 2º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com a incidência do percentual de revisão geral e do piso nacional para o magistério publico da educação básica a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 26 de fevereiro de 2016.

ANTONIO CARLOS DIAS
Prefeito Municipal de Tocantins

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 01/2016

Trago a essa Edilidade a presente proposição que visa aumentar o valor dos vencimentos do funcionalismo público municipal e propiciar um ganho para a categoria dentro das disponibilidades do Município, diante das dificuldades financeiras que assola os municípios de todo Brasil.

Optamos por conceder um aumento de 5,00% a fim de recuperar, em parte, a defasagem de salários tendo em vista que, conforme relatório anexo, se o Município conceder um aumento pelo IPCA acumulado nos últimos 12 meses, de 10,67%, os gastos com pessoal seria de 50,05%, muito próximo da projeção do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal de 51,30 %.

Assim, a cada ano estamos fazendo uma análise responsável da evolução das contas públicas e decidindo qual a melhor forma de recompor as perdas salariais dos servidores. Dessa forma, como o país passa por um período de recessão o que tem contribuído para aumentar a queda na arrecadação e com isso impactando em muito as contas municipais, optamos este ano dar um aumento menor.

Observe-se que o mesmo percentual será também utilizado para recomposição dos subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Informamos ainda que a proposição está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Por fim, cumpre observar que houve um atraso no envio do presente projeto devido á demora na divulgação do IPCA e da política de aumento do salário mínimo, razão pela qual solicitamos que esta matéria seja apreciada com urgência, pois o reajuste retroagirá, se aprovado, ao dia 01 de Janeiro de 2016.

Tocantins, 22 de Janeiro de 2016.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal de Tocantins

PROJETO DE LEI N.º01/2016

"Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos municipais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a correção integral de todos os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2015, no valor de 5,00 % (cinco por cento).

Parágrafo único. O percentual a título de revisão geral anual de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais, bem como para os subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar, para a Administração Direta do Município de Tocantins, o valor de R$880,00 (oitocentos e oitenta reais) como piso salarial, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável.

Parágrafo Único. Somente os servidores públicos que, após a incidência dos percentuais previstos no art.1º, não atingirem o salário mínimo fixado pela União serão beneficiados por este artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com a incidência dos percentuais acima indicados a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 22 de janeiro de 2016.

ANTÔNIO CARLOS DIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - IPCA

jan/16

RESUMO	VALOR	Prev.Propria		INSS	
Vencimentos	695.798,97	490.236,83		205.562,14	
Agente Político	50.781,72			50.781,72	
Gratificação + Função	1.290,95	1.290,95			
Insalubr./Periculosidade	22.558,80	13.733,20		8.825,60	
Adicional Noturno	6.125,44	6.125,44			
Quinquênio	74.894,72	74.894,72			
Hora Extra	13.780,38	13.780,38			
Vantagens Educação	12.200,57	12.200,57			
Adicionais Legais e Abonos	19.764,61	18.651,08		1.113,53	
Diferença Salário Mínimo	1.506,96	1.458,66		48,30	
13º Sal. 1/3 férias-S.Mat. S.Fam.		8.685,33		581,55	
Dedução do PSF				(25.850,00)	
TOTAIS	**898.703,12**	**632.371,83**		**241.062,84**	**873.434,67**

Esta folha de salários foi simulada para o mês de janeiro de 2016

Despesas com Pessoal - Mensal - Previd.Própria		632.371,83
Despesas com Pessoal - Mensal - INSS		190.281,12
Agentes Políticos - Mensal - INSS		50.781,72
		873.434,67
Obrigações Patronais:		
Previdência Própria	22%	139.121,80
Previdência INSS	22%	41.861,85
Prev.INSS -Ag.Políticos	22%	11.171,98
Total de Gastos com Pessoal - mensal		**1.065.590,30**
Gastos com Pessoal, inclusive 13º e 1/3 de férias, projetados para um ano		**14.186.884,85**
Previsão da Receita Corrente Líquida 2016		**28.345.749,83**
Projeção dos Gastos com Pessoal - anual		**50,05%**
Percentual Gasto em novembro 2015		46,69%
Percentual Gasto em 2014		47,31%
LIMITES:		
Limite Prudencial da Lei Respons.Fiscal		51,30%
Limite Constitucional - Lei 101/00 LRF		54,00%

PLANEJAR
CONSULTORES ASSOCIADOS

RELATÓRIO

Conforme nossos entendimentos estamos lhe enviando o estudo de avaliação dos gastos com pessoal, objetivando medir o impacto proporcionado pelo reajuste salarial sobre a folha de pagamento dos servidores.

Para tal fazemos as seguintes considerações:

1. A folha de salários utilizada como base, simulada para janeiro de 2016, foi informada pelo departamento de pessoal desta Prefeitura, que alcançou o valor bruto (sem os encargos) de R$.898.703,12 .

2. Em outubro/2015 o gasto com pessoal do Poder Executivo alcançou 46,69% da Receita Corrente Líquida, em um período acumulado de 12 meses.

3. Como previsão de arrecadação da receita para 2016, trabalhamos com a Receita Corrente Líquida anual, apurada em 30 de novembro de 2015, acrescida de uma estimativa de inflação de 10% para o ano.

4. Nas simulação realizada o percentual de gastos projetado com pessoal ficou próximo do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal (51,3%):

Projeção de gastos anuais para 2016: 50,05 %

5. O limite máximo de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, é de 54%. Entretanto, há o chamado Limite Prudencial – 95% de 54%, ou seja, 51,3% – que estabelece que no momento em que o Município alcança este percentual são vedados a ele:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Colocando-nos a disposição para qualquer esclarecimento quanto ao referido estudo, somos,

atenciosamente,

Juiz de Fora, 20 de janeiro de 2016.

PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS